



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

## PAULISTA

### ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1337/2.018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2.018
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADO: RORATO & MOLERO LTDA- ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento e manutenção de Website.
DISPENSA Nº 018/2.018
CONTRATAÇÃO DISPENSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II, DA LEI Nº 8.666/93.

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede à Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, nº 16, Centro, na cidade de Nazaré Paulista/SP, neste ato representada por seu Prefeito, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, RG nº 34.324.977-7, CPF nº 281.982.998-82 de ora em diante denominada, pura e simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RORATO & MOLETO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 20.214.712/0001-10, com sede na Rua Lazáro Martins Vieira, nº 22, Centro, Ribeirão do Sul/SP- CEP 19.930-000, neste ato representado por **FELIPE AUGUSTO RORATO**, portador do RG 48.236.795-7, inscrito no CPF/MF sob nº 411.361.118-16, residente e domiciliado a Rua Sete de Março, nº 126, Centro, Ribeirão do Sul- SP- CEP 19.930-000, ora em diante designado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo nº 1337/2.018**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

#### 1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em desenvolvimento e manutenção de Website, conforme Anexo I- Termo de Referência e Proposta Comercial anexa ao Processo Administrativo nº 1337-2018.

#### 2. DO VALOR:

2.1. O valor Total deste Contrato é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

2.2. O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** mensalmente a **CONTRATADA** será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que será executado a partir de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
Divisão de Licitações e Contratos

2.3. REAJUSTAMENTO - O(s) preço(s) expresso(s) neste instrumento, em caso de renovação contratual, poderá ser reajustado conforme índice IGP-M (FGV).

**3. DA DOTAÇÃO:**

3.1. As despesas com o objeto correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Nazaré Paulista:

Unidade: 01.01

Projeto/Atividade: 2.001

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Nº do Bloqueio: 166/2.018

**4. DO PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento será efetuado, através do Departamento do Tesouro da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

**5. DO PRAZO:**

5.1. PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 29 de junho de 2.018 até 28 de junho de 2.019.

5.2. PRAZO DE ENTREGA DO WEBSITE - a CONTRATADA compromete-se a entregar o site, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

5.2.1. Após a entrega a CONTRATANTE poderá: analisar, testar, discutir, definir informar via e-mail a CONTRATADA as alterações que considerar necessárias, tendo a empresa o prazo de 05 (cinco) para a execução das alterações.

5.2.2. Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do ANEXO I (Termo de Referência), determinando sua substituição;

b) Determinar sua correção ou devida complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

c) As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

## PAULISTA

### ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Sempre que solicitado, a empresa CONTRATADA deverá apresentar o backup do site (arquivos, imagens e banco de dados), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

6.2. O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos no ANEXO I - Termo de Referência e demais documento constantes no processo administrativo nº 1337-2018, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.4. Recolher, nos prazos legais, todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhista, fundiários, fiscais e outros decorrentes de presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privada, federal, estadual e municipal.

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Facilitar o acesso a Técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

7.2. Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.

7.3. Fornecer as características visuais e todo o material complementar como textos, fotos e logomarca que sejam necessário à elaboração do SITE.

#### 8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta contratação incumbirá à Prefeitura Municipal - Divisão de Informática e Processamento de Dados.

8.2. A CONTRATANTE designa como gestor do contrato a Sr (a) Diego Hideki Suzuki, portador do CPF nº 375.512.278-22, Chefe da Divisão de Informática e Processamento de Dados.

#### 9. DAS PENALIDADES:

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. O atraso injustificado na execução da prestação de serviços sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.3. A "CONTRATADA" estará sujeito, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

1. 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
2. 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
3. 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

9.4. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

9.5. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a "CONTRATANTE", a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

9.6. Poderá a "CONTRATANTE" deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

9.7. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Fica a contratada ciente que os termos do Processo 1337/2.018 passa a integrar o presente, bem como de todas as condições gerais e peculiares dos locais onde serão executados os trabalhos, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto ao mesmo como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

10.2. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal 8.666/93 e restante legislação sobre a matéria aplicável, também, quanto aos casos omissos.

10.3. A contratada deverá comunicar a Prefeitura toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter durante a vigência do ajuste, em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

## PAULISTA

### ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na Licitação.

10.4. Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, seu anexo e proposta.

10.5. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Nazaré Paulista, 28 de junho de 2.018.

---

Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

---

Felipe Augusto Rorato  
RG 48.236.795-7

#### TESTEMUNHAS

---

nome/RG

---

nome/RG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratos**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**

1. Prover hospedagem do Website
2. Número de contas de e-mails ilimitado, inicialmente com espaço de 100GB total no servidor para divisão entre as contas de email e com possibilidade de aumento sem custo adicional.
3. Apresentar suporte telefônico 24 horas
4. Desenvolvimento de novo layout do website de acordo com o solicitado pelo contratante
5. Apresentar as seguintes áreas no website:
  - a. SIC - Serviço de Informação ao Cidadão
  - b. Ouvidoria Pública
  - c. Licitação
  - d. Concurso
  - e. Bolsa Família
  - f. Departamento
  - g. Legislação
  - h. Protocolo
  - i. Contas Públicas
  - j. Contrato
  - k. SUS
  - l. Troca de Lâmpada
  - m. Eventos
  - n. Guia da Cidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratos**

- o. *Album de Fotos*
  - p. *Banner*
  - q. *Alerta Rápido*
  - r. *Log de Acesso*
  - s. *Controle de usuários*
  - t. *TV Prefeitura*
  - u. *Estrutura Física*
6. *Quando as funcionalidades de LICITAÇÃO deve conter:*
- a. *O sistema deve permitir o cadastro de licitações de diferentes modalidades;*
  - b. *Deve permitir o upload de múltiplos arquivos;*
  - c. *O upload deve ser realizado automaticamente com no mínimo a cada duas horas;*
  - d. *As licitações deverão ser divididas por ano e ser ordenadas por Número do Edital;*
  - e. *O cadastro do processo licitatório deve possuir:*
    - i. *Número e Ano do Edital;*
    - ii. *Número e Ano do Processo Licitatório;*
    - iii. *Modalidade como:*
      - 1. *Chamada Pública;*
      - 2. *Concorrência;*
      - 3. *Convite;*
      - 4. *Pregão Eletrônico;*
      - 5. *Pregão Presencial;*
      - 6. *Tomada de preço.*
    - iv. *Data de Abertura do Processo Licitatório;*
    - v. *Data de publicação;*
    - vi. *Objeto a ser licitado;*
    - vii. *Status de andamento;*
      - 1. *Concluído;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratos**

2. Revogado;
  3. Fracassado;
  4. Retificado;
  5. Suspenso;
  6. Ratificado;
  7. Anulado;
- viii. Anexo de Edital;
1. Em caso de retificação / suspensão do edital, permitir o upload do novo, mas mantendo ainda o anterior;
- ix. Anexo de Atas da Sessão;
- x. Possibilidade de solicitar ou não cadastro de usuário para retirar o edital;
- f. Os contratos que se originaram dessa licitação deverão estar listados abaixo;
- g. O usuário deverá ter a possibilidade de fazer consulta das licitações utilizando filtros como:
- i. Número do edital;
  - ii. Status da licitação;
  - iii. Objeto;
  - iv. Modalidade;
- h. O usuário poderá fazer o download dos arquivos com ou sem cadastro, conforme especificado no cadastro da licitação;
7. Quanto as funcionalidades de CONTRATO
- a. Os contratos deverão ser divididos por ano e ser ordenados por numero do contrato;
  - b. O cadastro de contrato deve possuir:
    - i. Numero e Ano do contrato;
    - ii. Data da assinatura do Contrato;
    - iii. Data de início do Contrato;
    - iv. Data de término do Contrato;
    - v. Valor do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratos**

ví. Objeto do Contrato;

vii. Origem, podendo ser:

1. Dispensa;
2. Inexigibilidade;
3. Licitação;

a. Caso seja licitação, deverá indicar a licitação que deu sua origem;

viii. Empresa contratada;

1. De forma opcional, um cadastro de empresa;

c. Caso haja algum termo aditivo, deverá ser listado abaixo das informações do contrato original;

d. O usuário deverá ter a possibilidade de fazer consulta dos contratos utilizando filtros como:

i. Numero do contrato;

ii. Objeto;

iii. Origem;

1. Dispensa;
2. Inexigibilidade;
3. Licitação;

8. Deverá ser feita total migração de dados;

9. Realizar manutenções solicitadas no website sem custo

10. As funcionalidades devem estar de acordo com a legislação pertinente

11. Solicitações oriundas do Ministério Público e Judiciário devem ter prioridade de manutenção

12. Quando aberta a solicitação, um posicionamento em até 48 horas, com a possibilidade de cumprir com a solicitação e o tempo necessário para fazê-lo.

13. Em caso de problemas com a hospedagem do website e contas de e-mail, por razões exclusivas da contratada, o mesmo deve ser reestabelecido o mais breve possível,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratos**

*nunca ultrapassando o período de 48 horas. Se solicitado um relatório deve ser emitido justificando a interrupção do serviço.*